

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 de 07 de abril de 1994.

ALTERA OS ARTIGOS 137, 139 e 149 DA LEI COMPLE
MENTAR Nº 02 de 13/08/93.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Ara
peí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu, sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 137, 139 e 149 da Lei Complementar
nº 02 de 13/08/93 passam a vigorar com a se
guinte redação:

Art.137 - A gratificação será por hora de trabalho pror
rogada ou antecipada, que exceda o período
normal de expediente, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento)
nos dias úteis, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Único - Salvo os casos de convocação de emer
gência, devidamente justificados, o serviço extraordinário não poderá
exceder a duas horas diárias.

Art.139 - No artigo 139 aonde se lê:"... da referência'
I nível A,...." leia-se da referência II, ní
vel A,"

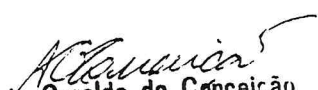
Art.149 - Aonde se lê:"... 7% (sete por cento) da refe
rência I, nível A,....", leia-se:"... 7%(sete
por cento) da referência II, nível A,....".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, retroagindo os seus efeitos a 1º
de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 18 de abril de 1994.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781